



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

DECRETO Nº54 DE 06 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a proibição temporária de comércio de ambulante nas Praças e demais logradouros Públicos do Município de Guarará e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com art. 130, inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica Municipal, e

“CONSIDERANDO, o aumento significativo de cidadãos infectados pelo novo Coronavírus em nosso Município nas últimas semanas.”

“CONSIDERANDO, a necessidade de se adotar medidas efetivas no sentido de reduzir o número de casos de cidadãos infectados”;

“CONSIDERANDO, que as atividades de comércio ambulante em nossa cidade tem gerando aglomerações de pessoas aumentando as causas de transmissibilidade do Vírus da Covid - 19;”

“CONSIDERANDO, que os hospitais da região estão com os leitos destinados ao atendimento de pacientes da COVID 19 atendendo praticamente em sua capacidade máxima, impondo aos gestores municipais medidas mais austeras visando o controle dos casos de contágio na cidade;”

“CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto Estadual nº 47.886/2020 disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos para o combate a Pandemia;”

DECRETA:

[Assinatura]
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 06/05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

Art. 1º - Fica temporariamente proibido o comércio ambulante nas Praças Municipais e demais logradouros públicos pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da data deste decreto.

Art. 2º - Entende-se por comércio ambulante aquele praticado para a venda de bebida e gêneros alimentícios em barracas, carrocinhas, trailers móveis e etc.

Fica também proibido o uso de espaços públicos para o consumo de gêneros alimentícios e bebidas, mediante a utilização de churrasqueiras, chapas, coolers, caixas de isopor e outros itens assemelhados.

Art. 3º – O desrespeito as normas e condições definidas neste decreto, ensejará na notificação do infrator, apreensão dos produtos e cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 4º - A inobservância deste decreto ainda poderá sujeitar os eventuais infratores às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, a saber:

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa”.

Art. 5º - Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19, previstas neste Decreto ou outros atos regulares, poderá denunciar por meio do telefone 3264-1185

Parágrafo único: Denúncias falsas serão objeto de investigação própria e, se for o caso, instauração de procedimento criminal competente.

Art. 6º - O Município solicitará apoio policial para fins de cumprimento das disposições deste Decreto e da Deliberação Estadual nº 130/2021, sendo que a dispersão de público caberá exclusivamente à Polícia Militar, visto tratar-se de competência constitucional do mesmo.

Art. 7º – As diretrizes aqui definidas poderão ser revistas a qualquer tempo em conformidade com Deliberação expedida pelo Comitê Municipal de enfrentamento da Pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

Art. 8º – Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 047 de 26 de abril de 2021.

Art. 9º - Após a vigência das disposições definidas neste Decreto, o comércio ambulante somente poderá funcionar com a apresentação do Alvará emitido pelo Município.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 06 de maio de 2021.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal